



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **086 /2017**

Processo nº **032/2017**

Pregão Presencial nº **017/2017**

### PREÂMBULO

**O MUNICIPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSE ANTONIO DELGADO**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, licitante, **COMERCIAL BELVEDERE LTDA-ME**, CNPJ: 20.229.406/0001-58, com endereço à Rua Professor Pinto Machado, 200-Loja 02 – Industrial - Contagem/MG CEP: 32.235-100, representado pelo Sr<sup>a</sup>. **Anna Lúcia Tait**. – Sócia Administradora, **CPF: 029.561.086-70, com o valor de R\$ 23.320,55** ( Vinte três mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos)., nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 -** O presente contrato tem por objeto a Contratação para: **Aquisição de materiais pedagógico e de expediente.**

**1.2 -** Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **032/2017**, Pregão Presencial nº **017/2017**- Registro de Preços nº **017/2017**, e b) a proposta apresentada pelo contratado.

**1.3 -** O regime de execução do presente contrato

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**2.1 -** O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

**3.1 -** Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e encerrará em **31/12/2017**

**3.2 -** O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de até 05 (cinco) dias, contados a

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

partir da data entrega, ao Contratado, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

**4.1** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

**4.2** – O valor do presente contrato é **R\$ 23.320,55** ( Vinte três mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	Apagador para quadro - Apagador p/ quadro negro c/ deposito, em madeira, base c/ feltro	UN	100	<b>CARBRINK</b>	5,19	519,00
6	balão nº 7 - Balão cores variadas c/50 (verde, azul, amarelo, laranja, marrom, rosa, vermelho	PCT	150	<b>PIK PIK</b>	9,15	1.372,50
8	bastao de cola quente fino - Bastão de cola quente, fino, adaptável à pistola para trabalhos manuais	UN	550	<b>RENOCOLA</b>	0,67	368,50
9	bastao de cola quente grosso - Bastão de cola quente, grosso, adaptável à pistola para trabalhos manuais	UN	550	<b>RENOCOLA</b>	1,23	676,50
12	BOLA DE ISOPOR 060 MM C/ 30 UN	PC	10	<b>ISOMAX</b>	29,30	293,00
22	caixa plástica para arquivo morto azul, medindo 350x250x130mm	UN	230	<b>ARAPLAST</b>	7,05	1.621,50
42	cola instantanea - cola instantanea extra forte, com 20g	UN	100	<b>TEC BOND</b>	11,23	1.123,00
75	guardanapo de decoupage - Ideal para trabalhos manuais de decoupage, trabalhos escolares. Medida aprox. em Centímetros 33x33	UN	150	<b>PAPER</b>	2,65	397,50
78	lapis preto nº 02 - lápis preto nº 02, 1ª linha caixa com 144 unid. em madeira reflorestada	CX	70	<b>LABRA</b>	86,68	6.067,60



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

81	LIVRO DE PONTO - LIVRO DE PONTO COM 100FLS	UN	30	MINAS PAPER	20,58	617,40
87	PAPEL CAMURÇA MED. 40 X 60 CORES VARIADAS	UN	350	ARTFLOR	0,90	315,00
91	PAPEL CREPOM - PAPEL CREPOM, MEDINDO 0,48CM X 2,00M PESANDO 28G/M2, CORES VARIADAS (AMARELO, VERMELHO, VERDE, AZUL, PRATA)	RL	150	ARTFLOC	0,99	148,50
92	PAPEL FANTASIA CORES VARIADAS C/100 - 2 PRETO, 4 VERDE, 4 VERMELHO, 4 AZUL, 3 AMARELO, 4 LILÁS, 2 MARROM, 3 LARANJA, 4 ROSA	PC	180	ARTFLOC	29,99	5.398,20
96	Papel almaço A4 56G quadriculado com 50 folhas	UN	10	BB	0,46	4,60
108	Perfurador de papel 02 furos p/25 fls	UN	35	JOCAR	15,94	557,90
110	PINCEL ATÔMICO - PINCEL ATÔMICO, CORPO CILINDRICO, PONTA RETANGULAR 8MM X 5MM APROX. COM IDENTIFICAÇÃO DE COR, TAMANHO 10CM TAMPA 12 CM. FABRICAÇÃO NACIONAL. COR DE ACORDO COM A ORDEM DE FORNECIMENTO.	UN	50	COMPACTOR	43,86	2.193,00
112	pincel para pintura nº 10	UN	110	CASTELO	3,08	338,80
113	pincel para pintura nº 2 -	UN	110	CASTELO	2,09	229,90
114	pincel para pintura nº 4	UN	110	CASTELO	2,34	257,40
115	pincel para pintura nº 8 -	UN	110	CASTELO	2,59	284,90
121	Porta lápis/clips/lembrete poliestireno	UN	15	DELO	13,45	201,75
123	Suporte p/fita adesiva gde preto	UN	10	DELO	20,95	209,50



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

128	Tinta para carimbo	UN	28	RADEX	4,45	124,60
						<b>23.320,55</b>

## Observados os seguintes valores unitários

**R\$ 23.320,55** ( Vinte três mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

**4.3** – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

**4.4** – Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo.

**4.5** – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: nº:

<b>3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0002.2.0024</b>	<b>3.3.90.30.00.2.03.02.12.361.0014.2.0087</b>
<b>3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0014.2.0050</b>	<b>3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.0083</b>
<b>3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.0058</b>	<b>3.3.90.30.00.2.03.03.12.361.0014.2.0150</b>
<b>3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.0083</b>	
<b>3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014</b>	
<b>3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0002.2.0024</b>	

---

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

---

**5.1** – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

---

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

**6.1** - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

---

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

---

**7.1** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

**7.2** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.3** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.4** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**7.5** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

**7.6** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**7.7** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

**7.8** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**7.9** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93. **7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

---

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

---

**8.1** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**8.2** - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios/MG, 16 de maio de 2017.

---

**Contratante**  
**MUNICIPIO DE ORATÓRIOS**  
**JOSÉ ANTÔNIO DELGADO**  
**Prefeito Municipal**

---

**Contratado**  
**COMERCIAL BELVEDERE LTDA-ME**  
**Anna Lúcia Tait.**  
Sócia Administradora

---

**TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/CI: \_\_\_\_\_

---

**TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/CI: \_\_\_\_\_